



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CULTURA

#### PROJETO DE LEI Nº 8.030, DE 2014

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Capelão Evangélico Civil e Militar, e dá outras providências.

**Autor:** Deputada Liliam Sá

**Relator:** Deputado Onofre Santo Agostini

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.030, de 2014, de autoria da nobre Deputada Liliam Sá, tem por objetivo instituir o *Dia Nacional do Capelão Evangélico Civil e Militar*.

O projeto conta com três artigos. O primeiro estabelece o dia 21 de junho como *Dia Nacional do Capelão Evangélico Civil e Militar*, a ser celebrado anualmente. Já o segundo artigo atribui aos entes públicos, por meio de seus órgãos competentes, a responsabilidade por promover reuniões, palestras, seminários e atividades comemorativas da data. Por fim, o terceiro artigo estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Em sua tramitação legislativa, a proposição foi distribuída à Comissão de Cultura - CE, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, que deliberará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva e tramita em regime ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, destaca-se, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme disposto na alínea f, inciso XXI, do art. 32, cabe à Comissão de Cultura opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas.

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Atribulado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou, e o Presidente da República sancionou, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 6.244, de 2005, que deu ensejo a publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

Relativo ao PL nº 8.030, de 2014, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação para a sociedade brasileira, constante do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010.

A proposição atende plenamente a esse critério, na medida em que valoriza a função do Capelão Evangélico Civil e Militar, de grande relevância para a sociedade, pois, o mesmo, é um ministro religioso que presta assistência religiosa e espiritual dentro de instituições coletivas, públicas ou privadas, tais como: hospitais, presídios, asilos, escolas, corporações militares e outras organizações. Ele busca levar a palavra espiritual, de consolo, cura e uma nova perspectiva na vida de pacientes em hospitais, internos em presídios e estudantes em instituições de ensino.

Além de endossá-la quanto ao mérito, não constatamos quaisquer problemas no que se refere à adequação da proposição às normas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

constitucionais e à ordem jurídica brasileira. Possíveis ajustes de técnica e redação legislativa serão sugeridos, em tempo, na CCJC.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 8.030, de 2014.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2014.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI – PSD/SC**

Relator